ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Geral
Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/Nº
Centro Cívico – Teresina – Piauí
CEP: 64.000-830

MEM. Nº 047/2012

Em: 17.02.2012.

1. R. hoje.
2. Arquive-se na pasta própria.
3. Certifique no site.
Teresina, 23/02/2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário de Administração e Pessoal
Interno

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Sa, para fins de controle e arquivamento, cópia do Termo de Cooperação firmado entre este Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Teresina, cujo objeto é o desenvolvimento de ações do Programa "Justiça na Escola".

Atenciosamente,

Ana Teresa de Carvalho Viana
Subsecretária Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA "JUSTIÇA NAS ESCOLAS", DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/nº, centro cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-830, nesta cidade de Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, situada na Praça Marechal Deodoro nº 860, centro, nesta mesma cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os convenentes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações do Programa "Justiça nas Escolas", do Poder Judiciário do Estado do Piauí, objetivando a realização de palestras preventivas ao uso e abuso de drogas, à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à prática do bullying, no âmbito das escolas do município de Teresina, das quais, também, serão levantadas informações para subsidiar ações do Judiciário piauiense que resultem no reconhecimento da paternidade de crianças e adolescentes matriculados nas escolas referidas, com assento de nascimento efetivado apenas com o nome da mãe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação:

1- Compete ao Tribunal de Justiça:

a) fornecer magistrados e servidores para a realização de palestras nas escolas do município de Teresina, com a participação de instituições parceiras do Tribunal, como a maçonaria piauiense;
b) realizar campanhas e esforços concentrados para o registro da paternidade de crianças e adolescentes em cujos assentos de nascimento não constem o nome do pai, também com a participação das instituições parceiras do Tribunal.

II - Compete à Prefeitura Municipal de Teresina:

a) realizar, através de seus servidores, o levantamento dos dados de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino em cujos assentos de nascimento não conste o nome do pai;

b) arcar com as despesas necessárias para o levantamento das informações;

c) fornecer à Coordenação do Programa Justiça nas Escolas os dados levantados;

d) programar, no âmbito das escolas municipais, a realização de palestras por magistrados, voluntários e demais membros das instituições partícipes, relativas ao Programa preventivo de enfrentamento ao consumo de drogas e à prática do bullying, cadastrando as escolas referidas e disponibilizando o perfil do alunado, de forma a possibilitar a aplicação de palestra compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do OBJETO aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, a ser efetivado segundo as etapas constantes dos **anexos I, II e III**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os Convenentes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer pendência decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina(PI),15 de fevereiro de 2012.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Prefeito Municipal de Teresina

Testemunhas:

CPF: 030.293.873-72
RG: 128.858-PI

CPF: 096110103-20
RG: 1561427-PI

193.923-PI

131.880.703-49

106.036.553-49
239.858-PI.

ANEXO I

ETAPAS PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA CONTRA DROGAS E BULLYING

1- OBJETIVOS GERAIS

Preocupado com a avassaladora penetração das drogas no seio da sociedade brasileira, em especial da juventude, sobretudo, nas escolas, onde, também, é difundida a prática do bullying, a presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na pessoa do Des. Edvaldo Pereira de Moura, fazendo eco às muitas vozes que se levantam para condenar tais práticas, especialmente as famílias, deliberou por adotar medidas tendentes à doutrinação dos jovens e sociedade civil organizada, com o estabelecimento de programa de prevenção primária, como forma de evitar e/ou controlar o uso e abuso de drogas, bem como a prática do bullying, por se constituírem em fatores de influência negativa na formação da multicitada juventude.

Os caminhos a serem seguidos para esse desiderato foram descritos no contexto do programa "Justiça nas Escolas", mediante a aplicação de palestras ao corpo docente e discente das escolas de ensino fundamental e médio, tanto da rede oficial como particular de ensino, bem como junto aos pais, associações comunitárias e demais seguimentos interessados da sociedade civil organizada, sempre na premissa de que a prevenção primária é o melhor instrumento para chegar ao jovem primeiro que a droga e o bullying, buscando, ainda, provocar na família moderna a reflexão de questionar-se a si mesma se está sendo modelo para seus filhos.

2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Chegar ao jovem primeiro que a droga e o bullying, obedecidas às etapas adiante transcritas.

1ª ETAPA - DA ORGANIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO E MULTIPLICAÇÃO.

Realização de curso de capacitação de multiplicadores objetivando promover a prevenção primária ao uso e abuso de drogas e prática de bullying, no âmbito das escolas do ensino fundamental e médio, tanto da rede pública como privada.

Obs.: O programa procurará promover a integração da família, das escolas, das igrejas e comunidade, capacitando multiplicadores que buscará arregimentar, de modo voluntário, no seio da magistratura e demais operadores da Justiça Estadual (membros do Ministério Público, Defensoria Pública e advogados), bem como no âmbito das Lojas Maçônicas das Potências parceiras (Grande Oriente do Brasil - Piauí e Grande Loja Maçônica do Piauí), além de outros interessados.

Reivindicação aos diretores das escolas para credenciamento destas junto ao Programa, de modo a possibilitar ao alunado a participação nas palestras a serem ministradas pelos voluntários, visando uma melhor qualidade de vida e intervenção preventiva ao estabelecimento da destrutiva relação das pessoas com a droga e a prática abominável do bullying.

Apresentação das relações das escolas pelos seus diretores, inclusive, e de preferência, com o perfil dos respectivos alunos, de modo a orientar a Coordenação do Programa quanto à abordagem e consequentes temas das palestras a serem ministradas.

2ª ETAPA - DAS PALESTRAS.

Cadastradas as escolas, a Coordenação do Programa agendará as palestras a serem ministradas, em dia e horário negociado com a Diretoria das unidades escolares respectivas, preferencialmente às sextas-feiras, no horário normal de funcionamento das atividades docentes.

Nesse contexto, em um mesmo dia e horário, poderão ser ministradas diversas palestras em escolas distintas, com conferencistas distintos, portanto, sem o perigo de se tornarem repetitivas.

As escolas parceiras prepararão os alunos para as palestras de que serão alvo, inclusive, recebendo material necessário para esse desiderato.

Obs.: As palestras elaboradas pelos voluntários do Programa, antes de sua respectiva aplicação, serão analisadas pela Coordenação do Programa que, com o auxílio dos peritos parceiros, observará o alcance pedagógico das mesmas, otimizando-as, sendo o caso.

3ª ETAPA – DO CARÁTER PERMANENTE.

Na premissa de que "é melhor evitar do que curar", o Programa tem caráter permanente, buscando sempre, e ininterruptamente, identificar os fatores de risco, procurando orientar o público alvo a se abster do uso de drogas e da prática do bullying, a partir do fortalecimento da alta estima dos alcançados pela discriminação de gênero e convivência harmônica entre as pessoas, bem como da categórica opção pela saúde física e mental.

ANEXO II

ETAPAS PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA SER PAI É LEGAL

1- OBJETIVOS GERAIS

De acordo com recente levantamento empreendido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - nos cartórios do registro civil de pessoas naturais, restou apurada a existência, no estado do Piauí, de 134 mil crianças e/ou adolescentes registrados apenas com o nome da mãe, sendo 34 mil, somente na cidade de Teresina-PI.

Preocupado com o alarmante número, a Presidência do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, na pessoa do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, buscou empreender esforços no sentido de aplacar essa abominável situação de absoluta ausência de cidadania e menoscabo estatal, procurando reparar o dano, a partir das escolas da rede oficial de ensino, começando pelo município de Teresina-PI, como projeto piloto.

Os caminhos a serem seguidos para esse desiderato foram descritos no contexto do programa "Justiça nas Escolas" com a meta de conferir paternidade aos alunos, na situação exposta, dentro do prazo de seis meses, no âmbito do projeto piloto e, posteriormente, dentro do prazo de um ano, em todos os outros municípios do estado do Piauí, inclusive, nas escolas da própria rede estadual e particular, não descartada a possibilidade de dilação do prazo, em caso de necessidade.

2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Conferir paternidade à discência, obedecidas as etapas adiante transcritas.

1ª ETAPA - ORGANIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO E MULTIPLICAÇÃO.

Reunião com professores, diretores das escolas e demais participantes para apresentação do programa, estabelecimento de calendário, entrega de material de apoio, discussão e motivação dos envolvidos;

Reivindicação aos diretores das escolas para levantamento, junto ao cadastro dos discentes de suas respectivas Unidades Escolares, das crianças e/ou adolescentes, cujo assento de nascimento tenha sido lavrado apenas com nome da mãe;

5ª ETAPA - COMUNICAÇÃO À ESCOLA PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO.

Comunicação à escola, para acrescentar no cadastro do aluno cuja paternidade foi reconhecida, o nome de seu respectivo pai.

6ª ETAPA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

O injustificado não comparecimento à audiência objeto da 3ª Etapa, acima transcrita, ou a desarrazoada negativa da paternidade alegada, importará na propositura de competente ação de investigação de paternidade, nos moldes da Lei nº 8.560, de 29.12.1992 - publicada no DOU de 30.12.1992.

Em consonância com o art. 2º-A, do Diploma legal atrás aludido, na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos, importando a recusa do investigado em se submeter ao exame de código genético - DNA - em presunção de paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES						
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1º etapa	ORGANIZAÇÃO	x					
	MOTIVAÇÃO		x	x	x	x	x
	MULTIPLICAÇÃO		x	x	x	x	X
2ª etapa	REUNIÃO COM MÃES		x				
3ª etapa	AUDIÊNCIA			x			
4ª etapa	JUDICIALIZAÇÃO				x	x	x
5ª etapa	JUDICIALIZAÇÃO					x	x
6ª etapa	JUDICIALIZAÇÃO					x	x

como no âmbito das Lojas Maçônicas das Potências parceiras (Grande Oriente do Brasil - Piauí e Grande Loja Maçônica do Piauí), além de outros interessados.

Reivindicação aos diretores das escolas para credenciamento destas junto ao Programa, de modo a possibilitar ao alunado a participação nas palestras a serem ministradas pelos voluntários, visando uma melhor conscientização e prevenção de casos de violência nas famílias, principalmente contra a mulher.

Apresentação das relações das escolas pelos seus diretores, inclusive e, de preferência, com o perfil dos respectivos alunos, de modo a orientar a Coordenação do Programa quanto à abordagem e consequentes temas das palestras a serem ministradas.

2ª ETAPA - DAS PALESTRAS.

Cadastradas as escolas, a Coordenação do Programa agendará as palestras a serem ministradas, em dia e horário negociado com a Diretoria das unidades escolares respectivas, preferencialmente às sextas-feiras, no horário normal de funcionamento das atividades docentes.

Nesse contexto, em um mesmo dia e horário, poderão ser ministradas diversas palestras em escolas distintas, com conferencistas distintos, portanto, sem o perigo de se tornarem repetitivas.

As escolas parceiras prepararão os alunos para as palestras de que serão alvo, inclusive, recebendo material necessário para esse desiderato.

OBS: As palestras elaboradas pelos voluntários do Programa, antes de sua respectiva aplicação, serão analisadas pela Coordenação do Programa que, com o auxílio dos peritos parceiros, observará o alcance pedagógico das mesmas, otimizando-as, sendo o caso.

3ª ETAPA - DO CARÁTER PERMANENTE.

O Programa tem caráter permanente, buscando sempre, e ininterruptamente, identificar os fatores de risco, orientar e conscientizar o público alvo e assim prevenir a violência doméstica contra a mulher.

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA
EM 17/09/12
AS: 10:00
SEAD